



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08.04.11.01.22-INE

1 - ABERTURA:

Eu, SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO, instaurado o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DA BANDA MUSICAL DO GÊNERO GOSPEL (VALESCA MAYSSA), PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE SE REALIZARÁ NO DIA 16 DE ABRIL DE 2022, EM PRAÇA PÚBLICA, NAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO DIA DO EVANGÉLICO NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.**, em conformidade com o Termo de Referência e Projeto Básico nº 080101040001, partes integrantes deste processo administrativo.

2 - JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA:

O dia do evangélico faz parte do calendário oficial de eventos do município e reserva todos os anos uma programação especial, incentivando a divulgação da espiritualidade com a participação da comunidade em geral. Entendendo a importância que o segmento Evangélico tem juntado à comunidade, o evento busca reconhecer o trabalho desenvolvido por tão importante movimento da cristandade. Oficialmente todo ano a comemoração é realizada 15 de abril, em decorrência do dia do evangélico em 2022 coincidir com o feriado da sexta feira santa (data celebrada pela comunidade cristã católica), para manter o respeito inter-religioso, optou-se pela alteração da data para o dia 16 de abril de 2022.

Justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha se deu a artista **VALESCA MAYSSA**, cantora **gospel** de renome nacional, aclamada pela crítica, com uma carreira de muitos sucessos.

Tanto que ela já pode ser considerada um dos grandes nomes da música gospel brasileira, ao lado de outros talentos que são bastante conhecidos e admirados pelos cristãos. A cantora que iniciou carreira com o trio Doksa, seguiu carreira solo e conta no seu repertório com os louvores:

Árvore Cortada; Vem Pra Fora; Espírito Santo; Tô Chegando; O Dono do Fogo; O Bom Samaritano; Você Não É Qualquer Um; Estou Contigo; e etc.

Representada por empresário exclusivo, **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA**, apresentando este, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 9.666/193, senão vejamos, verbis:

Art. 25- É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de Competição, em especial:

1- Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 08.04.11.01.22-INE



exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Públicas", publicado pela Editora Dialética em 2002, do eminente escritor o doutor Professor Joel de Menezes Niebuhr:

"É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, defio a pavio, subjetivo".

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, toma-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha se deu sobre a empresa **JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.372.827/0001-12**, empresário exclusivo, apresentando este, documentos que comprovam possuir competência para realização do Show Artístico, comprovando que os preços dos serviços do objeto em questão, estão dentro da sua realidade de mercado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

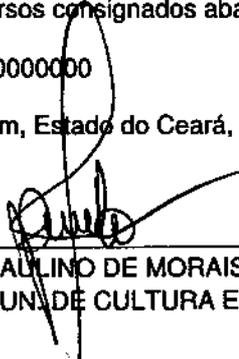
O valor total previsto a ser pago se encontra em conformidade com o mercado específico, com valor global de **R\$ 47.500,00 (QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 08 01 04 122 0001 2.041 3.3.90.39.23 1500000000

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 11 de Abril de 2022.



SALVIANO PAULINO DE MORAIS NETO
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO